DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7889/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5959/2015
PROTOCOLO	: 1589091
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
ORDENADOR DE DESPESA	: MÁRIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS 21/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: ARILDO FRANCISCO MARTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 3/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REPAROS E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO E ADJACÊNCIAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.800,00
VIGÊNCIA	: 22/1/2015 A 22/7/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REPAROS E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LICITAÇÃO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS COMPROVANDO A CORRETA REALIZAÇÃO DO CERTAME. INSTRUMENTO CONTRATUAL. CLÁUSULAS CONTENDO OS REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA CORRETA EXECUÇÃO. REMESSA INTEMPESTIVA DO CONTRATO. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA

Os presentes autos vieram conclusos para apreciação e julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 3/2015 e da formalização do Contrato de Obras/Serviços n. 21/2015, que foi celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS e a empresa Arildo Francisco Martos - ME, no valor de inicial de R$ 40.800,00.

O presente contrato tem como objeto, a prestação dos serviços de manutenção, substituição, reparos e melhorias na rede de iluminação pública, em vias e logradouros públicos na cidade de Rio Verde de Mato Grosso e adjacências, pelo período de 22/1/2015 a 22/7/2015.

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA, ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, com ressalva pela intempestiva remessa do contrato a esta Corte (peça 15, fs. 124-128).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça 16, fs. 129-130), opinou pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do contrato, ressalvada a sua intempestividade remessa. Pugnou ainda, pela aplicação de multa ao Gestor responsável.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em relação ao procedimento licitatório, foi apontada na análise técnica da IEAMA, a presença do rol de documentos necessários à comprovação da sua regular realização, bem como as suas tempestivas remessas, nos termos dos arts. 3º e 4º, da Lei Nacional n. 10520/2002, bem como em conformidade com o previsto INTC/MS n. 35/2011.

Quanto ao Contrato de Obras/Serviços n. 21/2015 (peça 12, fs. 113-116), restou demonstrado nos autos que foi devidamente instruído com os documentos necessários, estando presentes em suas cláusulas os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, verifica-se que a sua publicação foi tempestivamente realizada.

Assim sendo, denota-se que o instrumento contratual foi formalizado em atendimento aos termos dos art. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8666/1993 e conforme o descrito nas normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

No entanto, há que se ressaltar que a sua remessa a esta Corte de Contas foi intempestivamente realizada, em contrariedade ao disposto nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A, da INTC/MS

n. 35/2011.

Assim, tal fato implica na necessária imposição de multa ao ordenador de despesas responsável, conforme previsto no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013 c/c o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial, sob o n. 3/2015 e da formalização do Contrato de Obras/Serviços n. 21/2015, nos ternos dos arts. 3º e 4º, da Lei Nacional n. 10520/2002, arts. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8666/1993bem como em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011, ***com ressalva*** *pela intempestiva remessa do contrato a esta Corte, o que contraria o estabelecido às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A, da INTC/MS n. 35/2011*;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, *Mário Alberto Kruger*, inscrito no CPF/MF sob o n. 105.905.010-20, em valor equivalente a **22 (vinte e duas) UFERMS**, nos termos do art. 170, § 1º, inciso I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013 c/c o art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012, em razão da intempestividade na remessa do instrumento contratual;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS** por parte do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, Sr. Mário Alberto Kruger, inscrito no CPF/MF sob o n. 105.905.010-20, do efetivo recolhimento ao FUNTC, da multa aplicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 172, § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, sob pena de execução judicial, conforme previsto no art. 78, da Lei Complementar n. 160/2013.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS